(Assembleia-Geral, 23 Março 2016)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º - Denominação

A Associação Pool-net - Portuguese Tooling & Plastics Network, abreviadamente designada Pool-net, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - Sede

- 1. A Pool-net tem a sua sede social; no Edifício OPEN, Zona Industrial, Lote18, 2431-901 Marinha Grande, Portugal.
- 2. A Pool-net poderá por decisão da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO 3º - Objeto

- A Pool-net tem como objeto principal a Gestão e Coordenação do Cluster de Competitividade Engineering & Tooling, enquanto instrumento de operacionalização do Plano Estratégico do Cluster, que integra as Indústrias de Moldes, Ferramentas Especiais e de Plásticos e atividades complementares;
- 2. A Pool-net visa dinamizar a cooperação numa Estratégia de Eficiência Coletiva a fim de incrementar a competitividade das empresas e reforçar o seu posicionamento internacional;
- 3. A Pool-net visa ainda a gestão da marca coletiva do Cluster, "Engineering & Tooling from Portugal" e a sua promoção nacional e internacional.

ARTIGO 4º - Prossecução do Objeto

Com vista à prossecução do objeto definido no número anterior, compete à Pool-net:

- a) Reforçar a imagem do Cluster de Competitividade Engineering & Tooling, colaborando com entidades, nomeadamente as oficiais ou de interesse público na área do seu objeto principal, criando as condições que permitam realizar a missão assumida;
- Focar a comunicação de imagem e resultados de projetos e atividades do Cluster de Competitividade Engineering & Tooling em torno de soluções de engenharia de valor acrescentado, numa lógica integrada de serviços;
- c) Internacionalizar a imagem e a marca do Cluster de Competitividade Engineering & Tooling;
- d) Promover a vigilância e prospetiva no âmbito das atividades do Cluster;
- e) Promover a interação e o desenvolvimento de projetos e consórcios, nomeadamente com outros Clusters de Competitividade;
- f) Colaborar na definição das políticas relacionadas com a afirmação dos Clusters de Competitividade, em estreita articulação com outros agentes que representem atividades do Cluster;
- g) Estabelecer contactos preferenciais com instituições do ensino superior, empresas, institutos de investigação e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto e missão da Pool-net;
- h) Promover seminários, workshops, conferências, encontros e mostras tecnológicas, que permitam a divulgação do conhecimento, boas práticas e a partilha de experiências e

- projetos do Engineering & Tooling;
- i) Promover por todos os meios, nomeadamente contratuais e protocolares, a captação de recursos financeiros diretos ou indiretos, públicos ou privados, que contribuam para a implementação do Cluster de Competitividade Engineering & Tooling;
- j) Promover apoio à gestão empresarial;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Condições

- 1. Da Pool-net fazem parte as seguintes categorias de Associados:
 - a) Associados Fundadores;
 - b) Associados Aderentes.
- 2. São Associados Fundadores as pessoas coletivas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam uma atividade na área do Engineering & Tooling ou que desenvolvam ações enquadráveis na Estratégia de Eficiência Coletiva do Cluster Engineering & Tooling e que, concomitantemente tenham outorgado a escritura de constituição;
- 3. São Associados Aderentes as pessoas coletivas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que mostrem identificar-se com os fins prosseguidos pela Pool-net ou que desenvolvam atividades enquadráveis na Estratégia de Eficiência Coletiva do Cluster Engineering & Tooling.

ARTIGO 6º - Direitos e Deveres

- 1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos Associados:
 - a) Participar com direito de voto na Assembleia-Geral, nos termos previstos no artigo 9.º dos presentes Estatutos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Solicitar esclarecimentos sobre o estado de prossecução dos fins da Pool-net;
 - d) Participar nas atividades promovidas pela Pool-net;
 - e) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da Poolnet.
- 2. São deveres dos Associados:
 - a) Cumprir os presentes Estatutos e concorrer para o prestígio e prossecução do objeto da Pool- net;
 - Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos, participando na vida e gestão administrativa da Pool-net diretamente ou através dos seus legítimos representantes;
 - Subscrever uma unidade de participação com o pagamento do respetivo valor, aquando da admissão;
 - d) Satisfazer pontualmente a quotização;
 - e) Acatar as deliberações e recomendações dos órgãos da Associação;
 - f) Prestar as informações e a colaboração solicitada, contribuindo para a completa realização dos fins e do bom nome da Pool-net.

ARTIGO 7º - Suspensão da qualidade de Associado

- 1. Serão suspensos os direitos associativos dos Associados que, por um período superior a seis meses estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas perante a Pool-net;
- 2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao associado remisso por carta registada com aviso de receção para que este, no prazo de trinta dias, contados desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação.

ARTIGO 8º - Perda da qualidade de Associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que solicitem a sua exoneração mediante comunicação escrita à Direção;
 - b) Deixem de cumprir os deveres estatutários e regulamentares, bem como as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos da Pool-net;
 - c) Pela sua conduta atentem contra os interesses da Pool-net;
 - d) Sejam declarados interditos, incapacitados, insolventes ou sejam objeto de dissolução;
 - e) Os que, no final do prazo referido no número dois do artigo sétimo destes estatutos, não tenham regularizado a mora em que se encontravam;
- 2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Pool-net não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a unidade de participação, as quotizações e demais comparticipações por si efetuadas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9º - Órgãos e mandato

- 1. São órgãos sociais da Pool-net, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- 2. Os mandatos de todos os órgãos sociais têm a duração de três anos;
- 3. Nenhum Associado pode ser simultaneamente membro da Direção e do Conselho Fiscal;
- 4. Qualquer órgão ou seu membro poderá ser destituído, por motivo justificado, em Assembleia-Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, e requerida pela Direção ou por um grupo de pelo menos metade dos Associados;
- 5. O exercício de cargos nos órgãos sociais da Pool-net não será remunerado.

ARTIGO 10º - Atas de reunião

- De cada reunião dos órgãos sociais será lavrada ata, contendo um resumo do que tiver ocorrido, indicando necessariamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações;
- 2. As atas assinadas pelo Presidente ou outro membro do órgão são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte;
- 3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada sobre minuta, logo na reunião a que disser respeito.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11º - Constituição

- A Assembleia-Geral que é o órgão supremo da Pool Net, é constituída pela totalidade dos seus Associados no gozo pleno dos seus direitos e as suas deliberações obrigam os demais órgãos e todos os Associados;
- 2. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário:
- Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência, impedimento ou incapacidade deste, e se não houver Vice-Presidente, assume o Secretário, e, na ausência deste, assume qualquer associado (ou representante de associado) eleito pelos demais presentes na Assembleia;
- 4. A Assembleia-Geral é convocada por aviso postal remetido a todos os associados com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data designada para a sua realização. O aviso convocatório conterá, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, a hora, dia e local da realização da Assembleia:
- 5. Os Associados, pessoas coletivas, podem fazer-se representar pelo seu representante nomeado ou por mandatário, associado ou não, munido de instrumento bastante de representação com demonstração da qualidade e poderes de quem o subscreve;
- 6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia apreciar da legalidade e extensão dos instrumentos de representação e dos mandatos, fazendo consignar em ata a decisão que sobre tais matérias vier a proferir:
- 7. Em nenhum caso, os representantes ou mandatários, poderão representar mais de três associados, com exceção do caso de empresas que se encontrem organizadas em relação de grupo de empresas que se podem fazer representar por um único mandatário.

ARTIGO 12º - Funcionamento

- 1. A Assembleia-Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, duas vezes por ano, uma em dezembro para apreciar e deliberar sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o ano subsequente, e outra no primeiro quadrimestre do ano, para apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas relativo ao ano precedente;
 - b) Para eleição dos Órgãos Sociais;
 - c) Sempre que seja pedida a sua convocação por iniciativa da Direção ou de um grupo de associados, nos termos do número três do artigo que antecede;
- A Assembleia-Geral reunirá em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total dos Associados, mas funcionará meia hora depois com qualquer número de Associados, salvo para deliberar sobre matérias de alteração dos estatutos ou dissolução;
- As deliberações da Assembleia Geral são, tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados, salvo maior exigência de disposição estatutária ou legal;
- 4. A cada Associado corresponde um voto;
- 5. As deliberações sobre matérias que respeitem à alteração dos estatutos, bem como sobre a dissolução ou prorrogação da associação carecem de ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados.
- 6. As deliberações que incidam sobre a alteração da sede da associação e a exclusão de associados por atos ou comportamentos prejudiciais ao bom nome da associação, carecem de deliberação tomadas por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

ARTIGO 13º - Competência

- 1. Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pelos presentes Estatutos, são da competência da Assembleia-Geral:
 - a) Alterar os presentes Estatutos;
 - b) Alterar a sede social;
 - c) Aprovar e fiscalizar os planos de atividade anuais ou plurianuais e os respetivos orcamentos;
 - d) Eleger os membros dos órgãos sociais;
 - e) Exonerar a Direção antes de esgotado o respetivo mandato;
 - f) Suspender ou retirar a qualidade de associado, sob proposta da Direção;
 - g) Decidir recursos interpostos pelos Associados de deliberações da Direção;
 - h) Aprovar o Plano de Atividades e Relatório e Contas apresentados pela Direção;
 - i) Dissolução da Associação;
 - j) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Pool-net que não estejam legal ou estatutariamente cometidos a outros órgãos;
 - k) Aprovar o montante da unidade de participação dos Associados;
 - I) Aprovar o montante e periodicidade das quotas;
- 2. Em caso de exoneração ou demissão da Direção, a obrigação de gestão de assuntos correntes e a representação da Pool-net recaem, até eleição da nova Direção, no Presidente da Assembleia-Geral; neste caso, deverá o Presidente convocar reunião extraordinária da Assembleia-Geral no prazo máximo de trinta dias, a fim de se eleger nova Direção.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

ARTIGO 14º - Constituição

- 1. A Direção é o órgão social responsável pela gestão da Pool-net;
- 2. A Direção é composta por sete membros, sendo dois necessários e os restantes cinco eleitos em assembleia-geral, dos quais, quatro de entre os representantes designados pelas associadas de natureza empresarial;
- 3. Os membros necessários são os representantes designados por CEFAMOL e APIP, que preencherão os cargos de Presidente e Vice-Presidente;
- 4. No caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer dos representantes designados por CEFAMOL e APIP, compete a estas entidades proceder à designação de substituto;
- 5. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência, impedimento ou incapacidade deste.

ARTIGO 15º - Funcionamento

- 1. A Direção reunirá, pelo menos, quatro vezes em cada ano civil;
- 2. Cabe ao Presidente da Direção, ou no caso de impedimento ou ausência deste, ao Vice-Presidente, a convocação das reuniões de Direção;
- 3. As deliberações do órgão diretivo são tomadas por maioria, e em caso de empate, caberá a quem a preside exercer voto de qualidade:
- 4. A Direção pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de atos de expediente corrente.

ARTIGO 16º - Competência

- Compete à Direção a prática dos atos necessários a uma correta gestão da Pool-net, em obediência às orientações aprovadas pela Assembleia-Geral, nomeadamente o Plano de Atividades e ao Regulamento Orgânico da Direção.
- 2. Compete-lhe em especial:
 - a) A admissão de Associados;
 - Submeter à aprovação da Assembleia-Geral a proposta de Regulamento Orgânico da Direção, o que fará em início de mandato e sempre que pretenda alterações ao mesmo:
 - c) Representar a Pool-net em juízo e fora dele;
 - d) Apresentar propostas à Assembleia Geral relativas à perda da condição de associado;
 - e) Exercer as demais competências que a Assembleia-Geral nela delegar;
 - f) Elaborar a proposta de Orçamento ordinário e Plano de Atividades Anuais ou Plurianuais, bem como os Orçamentos suplementares ou retificativos, para aprovação em Assembleia-Geral;
 - g) Apresentar, para aprovação em Assembleia-Geral, o seu Relatório e Contas do exercício do ano anterior acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e de um Revisor Oficial de Contas;
 - h) Propor à Assembleia-Geral a fixação do montante da unidade de participação a subscrever pelos Associados;
 - i) Propor à Assembleia-Geral a fixação do montante e da periodicidade das quotas a pagar pelos Associados;
 - j) Decidir, implementar e praticar os atos de gestão indispensáveis à realização dos fins da Pool-net;
 - k) Conservar as atas e toda a documentação gerada pelos órgãos sociais.
- 3. A Pool Net obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois elementos da Direção, uma das quais, do Presidente ou de membro da Direção em que este expressamente delegue;
- 4. A Direção é responsável pela gestão dos ativos associativos.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º - Constituição

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Pool-net;
- 2. O Conselho Fiscal é constituído por três titulares, sendo um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 18º - Funcionamento

Para a prossecução dos seus fins, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o respetivo Presidente o determine por sua iniciativa ou a pedido de algum dos titulares ou da Direção.

ARTIGO 19.º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais, elaborados pela Direção;
- b) Acompanhar a atividade da Pool-net, verificando que ela prossegue os fins estatuários;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou pela Direção.

CAPÍTULO VII PATRIMÓNIO, RECEITAS E FUNDOS FINANCEIROS

ARTIGO 20.º - Património Associativo

- 1. O património associativo é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Pool-net e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.
- Constituem receitas da Associação as Unidades de Participação (UP's), o produto das quotizações, as comparticipações dos associados, ou as receitas de serviços prestados pela Pool-net;
- 3. Os associados apenas serão considerados associados de pleno direito, após a subscrição e liquidação de uma unidade de participação;
- 4. As Unidades de Participação não são cindíveis nem transmissíveis em vida ou mortis causa, pertencendo a sua titularidade às pessoas coletivas que as subscrevem, salvo caso de transformação, ou fusão por incorporação da sociedade titular, conquanto as sociedades resultantes mantenham objeto social compatível com o objetivo da associação;
- 5. Nos casos de dissolução, liquidação, insolvência, extinção do titular pessoa coletiva, ou quando se tenha por extinta a qualidade de Associado nos termos destes estatutos (Art.8º), a unidade de participação reverte para a Associação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21.º - Dissolução

- A Pool-net dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os Associados, em reunião expressamente convocada para esse efeito;
- 2. A liquidação será efetuada por uma comissão liquidatária, nomeada pela Direção, sob proposta da Assembleia Geral.

ARTIGO 22.0 - Casos Omissos

Nos casos omissos, a Pool-net, reger-se-á pela Lei Civil.